

TRADEMARK ASSIGNMENT

Electronic Version v1.1
 Stylesheet Version v1.1

SUBMISSION TYPE:	NEW ASSIGNMENT
NATURE OF CONVEYANCE:	MERGER
EFFECTIVE DATE:	05/15/2006

CONVEYING PARTY DATA

Name	Formerly	Execution Date	Entity Type
Instituto do Vinho da Madeira		05/15/2006	an official agency of the regional government of Madeira - an autonomous region of Portugal: PORTUGAL

RECEIVING PARTY DATA

Name:	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.
Street Address:	Rua Visconde de Anadia
City:	No. 44, 9000-079 Funchal
State/Country:	PORTUGAL
Entity Type:	an official agency of the regional government of Madeira - an autonomous region of Portugal: PORTUGAL

PROPERTY NUMBERS Total: 1

Property Type	Number	Word Mark
Registration Number:	1423451	MADEIRA

CORRESPONDENCE DATA

Fax Number: (212)813-5901
Correspondence will be sent via US Mail when the fax attempt is unsuccessful.
 Phone: 212-813-5900
 Email: dsullivan@frosszelnick.com
 Correspondent Name: Nancy C. DiConza
 Address Line 1: Fross Zelnick Lehrman & Zissu, P.C.
 Address Line 2: 866 United Nations Plaza
 Address Line 4: New York, NEW YORK 10017

ATTORNEY DOCKET NUMBER:	IVM - 8200498
-------------------------	---------------

CH \$40.00 1423451

DOMESTIC REPRESENTATIVE

Name:
Address Line 1:
Address Line 2:
Address Line 3:
Address Line 4:

NAME OF SUBMITTER:	Nancy C. DiConza
Signature:	/dms for nancy diconza/
Date:	11/28/2006

Total Attachments: 25

source=061127-8200498-IVM-merger documents#page1.tif
source=061127-8200498-IVM-merger documents#page2.tif
source=061127-8200498-IVM-merger documents#page3.tif
source=061127-8200498-IVM-merger documents#page4.tif
source=061127-8200498-IVM-merger documents#page5.tif
source=061127-8200498-IVM-merger documents#page6.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page1.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page2.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page3.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page4.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page5.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page6.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page7.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page8.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page9.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page10.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page11.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page12.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page13.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page14.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page15.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page16.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page17.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page18.tif
source=061128-8200498-IVM merger docs 2#page19.tif



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de Julho de 2006

Número 143

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 32/2006:

Procriação medicamente assistida 5245

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 135/2006:

Terceira alteração à Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, e 16/2006, de 26 de Janeiro 5251

Declaração de Rectificação n.º 43/2006:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, que aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2006 5251

Declaração de Rectificação n.º 44/2006:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 618/2006, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera o Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, aprovado pela Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006 5252

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 136/2006:

Regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio 5252

Decreto-Lei n.º 137/2006:

Estabelece as condições em que o gás natural comprimido (GNC) é admitido como combustível para utilização nos automóveis 5254

Decreto-Lei n.º 138/2006:

Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português 5256

Decreto-Lei n.º 139/2006:

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e o funcionamento do sistema de informação do passaporte electrónico português 5271

**Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Economia e da Inovação,
da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde
e da Cultura**

Portaria n.º 736/2006:

Aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos 5276

Ministério dos Negócios Estrangeiros

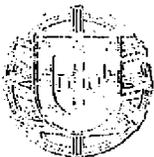
Aviso n.º 607/2006:

Torna público que, em 17 de Junho de 2003, em Tunis, foram trocados os instrumentos de ratificação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Tunisina sobre Transportes Terrestres Internacionais, assinado em Lisboa a 25 de Outubro de 1994 5284

Ministério da Economia e da Inovação

Decreto-Lei n.º 140/2006:

Desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das actividades de transporte, armazenamento subterrâneo, recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural, e que completa a transposição da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho 5284



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 135/2006

de 26 de Julho

A alteração governamental ocorrida a 3 de Julho de 2006 determina a necessidade de proceder a uma modificação pontual à Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, actualizando o elenco de membros do Governo constante daquele decreto-lei.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional

O artigo 3.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, e 16/2006, de 26 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Secretários e subsecretário de Estado

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, considerando-se ratificados todos os actos que tenham sido entretanto praticados e cuja regula-

ridade dependa da sua conformidade com o presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Julho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — António José de Castro Guerra — Luís Medeiros Vieira — Mário Lino Soares Correia — Fernando Medina Maciel Almeida Correia — Francisco Ventura Ramos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor — Maria Isabel da Silva Pires de Lima — Augusto Ernesto Santos Silva.*

Promulgado em 21 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Declaração de Rectificação n.º 43/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.» deve ler-se «Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.».

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «sob a alçada de um único organismo: o Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM).» deve ler-se «sob a alçada de um único organismo: o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM).».

No artigo 1.º, «Âmbito», onde se lê «O presente diploma aprova a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., abreviadamente designado por IVBAM.» deve ler-se «O presente diploma aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., abreviadamente designado por IVBAM.».

No anexo único, no título, onde se lê «Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.» deve ler-se «Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.».

No anexo único, onde se lê:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível
Pessoal dirigente	Direcção intermédia de 1.º grau	—	Director de serviços	6	
	Direcção intermédia de 2.º grau		Chefe de divisão	14	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível
Pessoal dirigente	Direcção intermédia de 1.º grau	—	Director de serviços	4	
	Direcção intermédia de 2.º grau		Chefe de divisão	10	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

I, FIONA JANE UNDERHILL, translator, of Rua do Viveiro, 537, Bloco B – 1º D, 2765-294 Monte Estoril, Portugal, state that I well understand the Portuguese and English languages and that the attached document is a true and faithful partial translation, made by me, of the document in Portuguese also attached hereunto.

Fiona Underhill

Lisbon, 21st November 2006

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Wednesday, 26th July 2006

Number 143

(...)

Office of the President of the Council of Ministers

(...)

Declaration of Rectification no. 43/2006:

By virtue of the rectification of Regional Legislative Decree no. 18/2006/M approving the structure of the Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., published in *Diário da República*, 1st series, no. 103, of 29th May 2006.....

5251

(...)

OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE COUNCIL OF MINISTERS

(...)

Declaration of Rectification no. 43/2006

It is hereby declared that Regional Legislative Decree no. 18/2006/M, published in *Diário da República*, 1st series, no. 103, of 29th May 2006, the original of which is on file in this Office, was issued with the following inaccuracies, which are hereby rectified:

Where the heading reads "Approving the structure of the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.", this should read "Approving the structure of the Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P."

Where the third paragraph of the preamble reads "into a single body: the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM)", this should read "into a single body: the Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM)".

Where article 1, "Scope", reads "This legal statute approves the structure of the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P, designated by the acronym IVBAM", this should read "This legal statute approves the structure of the Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P, designated by the acronym IVBAM".

(...)

I, FIONA JANE UNDERHILL, translator, of Rua do Viveiro, 537, Bloco B - 1º D, 2765-294 Monte Estoril, Portugal, state that I well understand the Portuguese and English languages and that the attached document is a true and faithful partial translation, made by me, of the document in Portuguese also attached hereunto.

Fiona Underhill

Lisbon, 14th November 2006

TRADEMARK

REEL: 003434 FRAME: 0377

AUTONOMOUS REGION OF MADEIRA

OFFICIAL JOURNAL

Thursday, 6th July 2006

IInd
Series
Number 130

Summary

PRESIDENCY OF THE REGIONAL GOVERNMENT AND
REGIONAL BUREAU FOR THE ENVIRONMENT AND
NATURAL RESOURCES

Joint order

REGIONAL BUREAU FOR THE ENVIRONMENT AND
NATURAL RESOURCES

Notice

PRIMARY AND SECONDARY SCHOOL OF PORTO
MONIZ

Tender notice

TRADEMARK

REEL: 003434 FRAME: 0378

AUTONOMOUS REGION OF MADEIRA

Legislative Assembly

Regional Legislative Decree no. 18/2006/M

Approving the structure of the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.¹

The Instituto do Vinho da Madeira² (IVM) and the Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira³ (IBTAM) were created with a view to executing policies for the support, enhancement, preservation and promotion of the Madeira wine-growing, wine and handicraft sectors.

In the light of the challenges faced by the abovementioned sectors in today's world, which is dominated by an increasingly global market, investment in quality and resource rationalization plays a crucial role with regard to competitiveness and productivity.

In order to improve and simplify the management of the said sectors, it is essential to join the coordination, orientation and promotion thereof into a single body: the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM).

The option to create the IVBAM seeks to pursue the policy of supporting the wine-growing, wine and handicraft sectors and to preserve the credibility earned by the IVM and the IBTAM throughout their existence.

Furthermore, in a global market, where competitiveness requires constant investment in quality and promotion, without losing sight of the consolidation of sustained growth in the production of regional traditional products and agri-foodstuffs, it is important, in order to benefit the efficiency of public service and the economy of resources, to concentrate the promotion and dissemination of these products within the scope of a single body having administrative and financial autonomy.

Accordingly, the scope of the IVBAM is broadened, this Institute being granted the means to create conditions for the development of regional agriculture and handicraft, essentially by defining the mechanisms intended to promote regional traditional products and agri-foodstuffs at local, national and international level, and consequently by creating opportunities, namely in the fields of public relations, support for events, congresses, and marketing and advertising incentives and actions.

¹ Institute of Wine, Embroidery and Handicraft of Madeira. The acronym "I.P." stands for "Instituto Público" ("Public Institute").

² Institute of Madeira Wine.

³ Institute of Embroidery Tapestry and Handicraft of Madeira.

To combine innovation and tradition, investing in design and marketing, on the basis of a global quality policy, in conjunction with a strong common brand image – *Madeira* – is the most effective way to boost the sales of regional traditional products and agri-foodstuffs, thus securing the development of the traditional sectors of the economy of the archipelago of Madeira, making them more efficient and competitive.

The principles deriving from Law no. 3/2004 of 15th January 1004, which approved the framework law on public institutes, as well as the constitutional and legal procedures for the drawing-up of labour legislation, were taken into account when preparing this legal statute.

Therefore:

Pursuant to article 227 (1) (a) and article 228 (1) of the Constitution of the Portuguese Republic, as well as article 37 (1) (c) and (i) and article 40 (g) and (u) of the Political and Administrative Statute of the Autonomous Region of Madeira, approved by Law no. 13/91 of 5th June 1991, as revised and amended by Law no. 130/99 of 21st August 1999 and by Law no. 12/2000 of 21st June 2000, the Legislative Assembly of Madeira decrees the following:

CHAPTER I

Creation, regulation, nature and supervision

Article 1

Scope

This legal statute approves the structure of the Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P, designated by the acronym IVBAM.

Article 2

Creation and regulation

- 1- The IVBAM is the result of the merger of the IBTAM and the IVM, the assets and staff of the latter institutes being globally transferred to the former, on the terms set out in the paragraphs below.
- 2- The terms of office of the members of the administrative bodies of the IBTAM and the IVM shall automatically cease upon the entry into force of this legal statute, no other formalities being required for this purpose.

- 3- The transfer of ownership of any property of the IBTAM and the IVM to the IVBAM, namely for registration purposes, shall be formalized by means of a simple written petition issued by the board of directors of this Institute, wherein the provisions of this legal statute shall be invoked.
- 4- Any reference to the IBTAM and the IVM in laws, regulations, contracts, or in any other act in force, shall be deemed as referring to the IVBAM.

Article 3

Nature and supervision

- 1- The IVBAM is a public institute, recognized as a legal entity, having administrative and financial autonomy and owning its own assets.
- 2- The IVBAM comes under the supervision of the Regional Government of Madeira, through the regional bureau with competence in the sectors of wine-growing, wine, embroidery, tapestry and handicraft, and the provisions of articles 41 and 42 of Law no. 3/2004 of 15th January 2004 shall apply to such supervision and superintendence, the powers mentioned therein also pertaining to the regional bureau officers with competence in the fields of finance and public administration.
- 3- The IVBAM is governed by the provisions of this legal statute, as well as by the provisions of Law no. 3/2004 of 15th January 2004, with any adaptations made thereto by regional statutes pursuant to article 2 (2) and by the other legislation applying to public corporate bodies in general and to public institutes in particular.

(...)



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de Julho de 2006

III

Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO PORTO MONIZ

Anúncio de concurso

Em Janeiro de 1995 ingressa na Direcção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira. No desempenho das suas funções coordenou o Núcleo de Ajudas integrado na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA). O Núcleo de Ajudas foi responsável pela implementação, acompanhamento, divulgação, recepção e filtragem de candidaturas, controlo e apuramento do pagamento de diferentes Regimes de apoio directo ao sector agrícola, com especial relevo para as medidas incluídas no Programa Poseima.

Ainda na Coordenação do Núcleo de Ajudas, procedeu ao acompanhamento de auditorias efectuadas pela Comissão Europeia no âmbito do Programa Poseima. Em Setembro de 2002 integrou a delegação que representou o Estado Membro Português na reunião bilateral realizada na Comissão Europeia no âmbito do referido Programa.

Em Outubro de 2001 foi nomeada em regime de Comissão de Serviços na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola para o cargo de Chefe de Divisão dos Matadouros.

No desempenho das suas funções coordenou as tarefas inerentes à Divisão de Matadouros e participou no Projecto de Reestruturação da Rede Pública de Abate de Carne e de Distribuição com vista ao futuro Centro de Abate da Madeira (CAM).

No âmbito do referido projecto foi nomeada por Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional para integrar a Comissão de Análise das propostas apresentadas no âmbito do Concurso de Empreitada de Concepção/Construção da remodelação e ampliação do Centro de Abate da Madeira. Posteriormente, foi nomeada Presidente da Comissão de Acompanhamento da Obra (CAO) de Remodelação/Ampliação do Centro de Abate da RAM.

Enquanto responsável pela Divisão de Matadouros, acompanhou várias visitas a Matadouros do Continente e da Região Autónoma do Açores (Ponta Delgada).

Em Janeiro de 2004 foi nomeada em regime de Comissão de Serviços para o cargo de Chefe de Divisão do Controlo das Ajudas à Produção e ao Rendimento, na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola. Simultaneamente, até Setembro de 2004, assegurou a Coordenação Técnica da Divisão de Matadouros.

No âmbito das competências da Divisão de Controlo, coordenou as diferentes componentes, associadas ao Controlo Prévio, nomeadamente realização de acções de controlo físico "in loco", controlo de natureza documental, e/ou contabilístico, relativas aos diferentes regimes de Apoio ao sector Agrícola, quer no sector das ajudas "superfícies", quer das ajudas ao sector "animal", assim como relativamente a Programas específicos, nomeadamente no que se refere à Ajuda ao Leite Escolar e Ajuda às Populações mais Carenciadas.

Contribuiu para o aperfeiçoamento dos procedimentos associados ao controlo de qualidade e quantidade no sector da Banana assim como para a sua implementação em termos operacionais.

Acompanhou em Abril de 2005 a auditoria da Comissão Europeia efectuada à Região no âmbito do Programa Poscima (vertente Controlo).

Actualmente exerce o cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Rendimento da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR). Neste âmbito tem Coordenado a Gestão e Controlo dos Apoios Directos ao Sector Agrícola.

De forma a divulgar amplamente junto do público alvo os referidos apoios, tem coordenado, em articulação com as diferentes Entidades Regionais envolvidas, nomeadamente Casas do Povo e Juntas de Freguesia, o funcionamento de Postos Receptores de Candidaturas, assim como participado directamente em diferentes acções de Formação/Escclarecimento realizadas sobre o assunto.

Tem supervisionado e acompanhado a metodologia e tramitação processual associada à Gestão das Ajudas, desde a Recepção dos Pedidos até ao Pagamento.

Representa a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural na Comissão Permanente do Sistema Unificado de Controlo no IFADAP-INGA.

Tem sido responsável pela Gestão do orçamento atribuído à DRADR no âmbito do Sistema Unificado de Controlo.

Coordenou a implementação do parcelar on line na Região e têm supervisionado a sua operacionalização.

Acompanhou a Missão Comunitária realizada em Fevereiro de 2005 no âmbito da Ajuda Compensatória ao sector da banana.

Têm representado a DRADR na Comissão de Coordenação e Acompanhamento Permanente do Controlo da Condicionalidade (CAPC) no IFADAP-INGA e procedido à articulação com as diferentes autoridades Regionais de Controlo, nomeadamente Direcção Regional de Ambiente, Direcção Regional de Florestas, Parque Natural da Madeira e Direcção Regional de Veterinária.

Sempre que solicitado têm emitido pareceres relativos a propostas de alteração regulamentares no âmbito das medidas sócio-estruturais e de Ajudas à Produção.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo Despacho n.º 113/2006, de 30 de Junho, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Nomeada, em regime de substituição para o cargo de Director de Serviços, da Direcção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Rendimento, da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Eng.ª CRISTINA MARIA DE ALMADA FARIA DE BETTENCOURT, Assessora, da carreira Técnica Superior, licenciada em Engenharia Agrónoma.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2006.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 30 de Junho de 2006.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO PORTO MONIZ

Anúncio de concurso

CONCURSO PÚBLICO, EM RÉGIME DE ALUGUER COM CONDUTOR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO PORTO MONIZ

Fornecimentos
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM
SECÇÃO E ENTIDADE ADJUDICANTE
1.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: R.A.M. - S.R.E. - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	A atenção de: Direcção Executiva
Endereço: São da Penedia	Código postal: 9270-040 Porto Moniz
Localidade/Cidade: Porto Moniz	País: Portugal
Telefone: 291 850100	Fax: 291 850 111
Correio electrónico: Ebspmoniz@madeira-edu.pt	Endereço Internet (URL)

L2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em 1.1

L3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em 1.1

L4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em 1.1

L5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Localção

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho conjunto**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., adiante abreviadamente designado por IVBAM;

Considerando que o IVBAM compreende um conselho directivo, responsável pela definição da actuação deste Instituto e pela direcção dos respectivos serviços, o qual é constituído por um presidente e dois vogais, sendo o primeiro um cargo de direcção superior de 1.º grau e os segundos cargos de direcção superior de 2.º grau;

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, o seguinte:

- 1.º - Nomear o licenciado em Engenharia Agronómica e mestre em Engenharia Agrícola, Paulo Filipe Freitas Rodrigues, para o exercício do cargo de presidente do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.
- 2.º - Nomear o licenciado em Direito, João José Omelas Nunes, para o cargo de vogal do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.;
- 3.º - Nomear a licenciada em Engenharia Agronómica, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva para o cargo de vogal do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.;
- 4.º - O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2006.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 27 dias do mês de Junho de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

NOTA BIOGRÁFICA
Paulo Filipe Freitas Rodrigues

Paulo Filipe Freitas Rodrigues, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nasceu a 13 de Novembro de 1969.

Licenciou-se em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa em 1993.

Frequentou o curso de mestrado em "Produção Agrícola Tropical" no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa tendo obtido o grau de Mestre em 1997.

Frequentou o curso de Pós-Graduação em Enologia e Viticultura, organizado pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto.

Iniciou a sua actividade profissional como técnico da Fundação José Berardo, apoiando os trabalhos da Fundação para a introdução de novas plantas ornamentais da família *Proteaceae* na Madeira.

Durante a realização do Mestrado desenvolveu os seus trabalhos de investigação em São Tomé e Príncipe, culminando tais trabalhos com a publicação da sua tese sobre a Economia Agrária do País e o impacto do Processo de Distribuição de Terras financiado pelo Banco Mundial, nessa mesma Economia. Durante este período trabalhou igualmente para a principal agência estatal alemã de cooperação, GIZ.

Após o terminus do Mestrado ingressou na carreira de Engenheiro da função pública, na Direcção Regional de Agricultura onde ficou responsável pelo desenvolvimento da cultura das proteáceas.

Apresentou trabalhos científicos e de divulgação em várias revistas e locais, destacando-se os trabalhos científicos publicados quando dos congressos internacionais da África dos Sul, Israel e Canárias.

Eleito Presidente da Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS) para o triénio 1999-2002, tendo suspenso o seu mandato quando aceitou ser adjunto do gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Enquanto Presidente da AJAMPS, representou-a no Projecto NOVTRA (Programa Leonardo da Vinci), projecto este ligado às tradições rurais e ao papel da mulher na manutenção e perpetuação dessas mesmas tradições, considerando a formação profissional como uma ferramenta fundamental nesta acção. Participaram vários parceiros oriundos de vários países: Grécia, Noruega e Portugal (Madeira: Direcção Regional de Formação Profissional, Direcção Regional de Turismo; AJAMPS).

Ainda enquanto Presidente da AJAMPS acompanhou várias visitas de Jovens Agricultores a realidades agrícolas exteriores à região, nomeadamente à Feira Agrícola de Santarém e à Feira Internacional de Paris.

Regressou a São Tomé e Príncipe a convite da Cooperação Portuguesa, como consultor na área dos viveiros, para apoio ao Programa de Apoio às Médias Empresas, financiado no âmbito dos acordos bilaterais de cooperação Portugal-São Tomé e Príncipe.

Contribuiu para a dinamização do projecto de Reestruturação do Sector Florícola na Região Autónoma da Madeira, cujo documento síntese "O Sector Florícola da Região Autónoma da Madeira. Que Mudanças? Que Futuro?" elaborado na Direcção Regional de Agricultura.

Em Agosto de 2001 é convidado para Adjunto do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Já na qualidade de Adjunto do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, participou juntamente com o Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e Chefe de Divisão da Viticultura, na reunião plenária da AREV (Assembleia das Regiões Europeias Vitícolas) que decorreu na região Italiana de Valle D'Aosta.

Criou e desenvolveu o projecto "Parques Agrícolas da Madeira", sendo nomeado responsável pelo desenvolvimento do conceito e criação de um grupo de trabalho para o implementar.

Representou o Gabinete do Secretário Regional nos projectos de criação de um Sistema de Apoio Técnico à Horticultura na Região Autónoma da Madeira bem como no projecto de Reestruturação da Adega de São Vicente e apoio ao pequeno Viticultor.

Apresentou o primeiro projecto de um parque agrícola na Madeira: PARQUE AGRÍCOLA DO CANIÇAL, parque este que se dedicará a 100% ao cultivo de vinhas para a produção de vinho VQPRD "Madeirense" tinto. Elaborou juntamente com o grupo de trabalho dos Parques Agrícolas a proposta de candidatura aos apoios estruturais existentes.

Coordenou os diversos procedimentos necessários à criação do Parque de Cubas na Adega da Bela Vista (volume de armazenamento de 1.000.000 litros), destinando-se este Parque ao armazenamento de Vinho Licoroso Madeira.

Apresentou na Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz o projecto dos Parques Agrícolas da Madeira, através de um pavilhão temático.

Participou na criação e elaboração de procedimentos para a selecção e recepção de terras agrícolas provenientes de desaterros seleccionados, com vista à sua posterior utilização no Projecto do Parque Agrícola do Caniçal. Possibilidade de criação de um banco de terras agrícolas na ilha da Madeira.

Foi empossado com Presidente da Direcção do Instituto do Vinho da Madeira em Janeiro de 2003, para o triénio 2003 - 2006.

Eleito Presidente da Associação de Produtores da Malvasias em Ilhas Europeias, em Outubro de 2004.

Possui bons conhecimentos de informática, na óptica do utilizador, bons conhecimentos da língua inglesa (falada e escrita) e língua francesa (falada e escrita).

Foi Vogal do Conselho Fiscal da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros no triénio 1998/2001.

É Vogal do Conselho Directivo da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros no triénio 2001/2004.

É Vogal do Conselho Directivo da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros no triénio 2004/2007.

É Membro do conselho editorial da revista Ingenium em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros.

É membro efectivo da Associado da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, Associado da International Protea Association, Associado da International Horticulture Association (ISHS).

NOTA BIOGRÁFICA

João José Ornelas Nunes, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nasceu a 20 de Fevereiro de 1971.

Licenciou-se em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, menção de Ciências Jurídico-Jurídicas, em 1995.

Fez o estágio de advocacia, de Outubro de 1995 a Outubro de 1996, encontrando-se inscrito na Ordem dos Advogados.

Desde Dezembro de 1995 prestou funções de consultadoria jurídica no Serviço de Apoio Jurídico (S.A.J.) do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas do Governo Regional da Madeira, e, posteriormente no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Colaborou na preparação e elaboração de diplomas legais e regulamentares, fez parte de diversas comissões de abertura de propostas de concursos e integrou grupos de trabalho constituídos para o estudo de situações específicas, nomeadamente, a Comissão encarregue de proceder ao levantamento dos sectores profissionais não abrangidos por esquemas de protecção no desemprego e de propor medidas legislativas adequadas à sua resolução, o grupo de trabalho incumbido de criar legislação sobre o regime jurídico da pré-arquivagem de documentação na posse da R.A.M., e os grupos de trabalho criados para apresentar uma proposta de diploma regional estabelecendo os percursos pedonais recomendados na R.A.M. e para apresentar diversas medidas a tomar no âmbito do seguro de colheitas e reses.

De Setembro de 1998 a Novembro de 2000 foi responsável pela coordenação do Serviço de Apoio Jurídico do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Em Agosto de 2001 foi nomeado Jurista Coordenador da área de Contratação e Empreitadas Públicas do mesmo Gabinete Jurídico.

Desde Junho de 2002 até 31 de Maio de 2006 exerceu as funções de Vice-Presidente da Direcção do Instituto do Vinho da Madeira.

Foi Técnico voluntário da AP.A.V. - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, com sede em Lisboa, de Outubro de 1994 a Outubro de 1995, onde prestou atendimento e aconselhamento jurídico.

Deu formação profissional nos Cursos de Formação para Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira, realizados em 1997 e em 2002.

Desempenhou ainda o cargo de Presidente da Direcção da Associação de Socorros Mútuos «4 de Setembro de 1862», com sede à Rua de João Távira, no Funchal, de Janeiro de 1998 a Março de 2000 e foi vogal suplente do Conselho Fiscal do «BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.», com sede à Rua de João Távira, no Funchal, de Março de 2000 a Março de 2003.

Em complemento da sua formação académica, assistiu e participou em vários cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, seminários e jornadas realizados na Região, no País e no estrangeiro, nomeadamente:

- Curso de Contencioso Administrativo, Funchal, Fevereiro de 1996 (I.N.A.);

- Curso de Contratos Públicos, Funchal, Abril de 1996 (I.N.A.);
- Curso de Fiscalidade e Mercado Único, Funchal, Abril de 1996 (I.N.A.);
- Jornadas de Direito Criminal - Revisão do Código Penal, Funchal, Maio de 1996;
- Jornadas de Processo Civil - A Reforma Processual Civil, Funchal, Maio de 1996;
- Curso de Contencioso Comunitário, Funchal, Outubro de 1997 (I.N.A.);
- Curso de Técnicos Superiores Estagiários, Funchal, Setembro de 1997 (I.N.A.);
- Seminário sobre Contratação Pública, Fundação Calouste Gulbenkian, Novembro de 1997 (Tribunal de Contas);
- Jornadas de Sensibilização para a Aplicação Prática do Direito Comunitário, Funchal, Março de 1998 a Março de 1999 (Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados);
- Sessão de Formação sobre Alterações ao Direito das Sociedades e sobre a Lei Geral Tributária, Funchal, Março de 1999 (Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade);
- Curso sobre o Regime da Realização das Despesas Públicas, Funchal, Maio de 1999 (Direcção Regional da Administração Pública e Local);
- Programa Comunitário de Intercâmbio Profissional "Karolus", Maastricht, Agosto e Outubro de 1999 (Instituto Europeu de Administração Pública);
- Curso sobre os Adiantamentos em Empreitadas de Obras Públicas, Lisboa, Maio de 2001 (Centro de Formação da «Sociedade de Formação e Consultoria, Ld.»);
- Seminário de Alta Direcção, Funchal, Novembro de 2005 (I.N.A.).

É, além disso, possuidor do First Certificate em Inglês, da Universidade de Cambridge, de um Curso de Formação de Formadores, promovido pela Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, e de vários cursos de informática.

Nota Biográfica

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Paula Cristina De Araújo Dias Cabaço da Silva, casada, residente na Freguesia dos Canhas no Concelho da Ponta do Sol, é natural de Luanda onde nasceu a 31 de Julho de 1968.

Frequentou o Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, tendo concluído a licenciatura em Engenharia Agronómica em Julho de 1993 após ter realizado o Trabalho de Fim de Curso na Secção de Viticultura daquele Instituto.

Concluiu em Maio de 2005 o Curso de Pós Graduação em Marketing ministrado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em colaboração com o Cine-Forum do Funchal.

Iniciou a sua actividade profissional em Dezembro de 1993, no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) onde desempenhou funções de Técnico Superior na Divisão dos Cereais. Durante sua permanência neste Instituto, procedeu ao acompanhamento e execução das ajudas comunitárias, financiadas pelo Feoga-Garantia, no sector das Culturas Arvenses.

Neste âmbito, procedeu à coordenação da secção de verificação e filtragem de candidaturas, participou no desenvolvimento da aplicação de recolha dos Pedidos de Ajudas, acompanhou o Programa de apuramento do Pagamento das Ajudas ao Rendimento no sector das culturas arvenses, participou em acções de divulgação e esclarecimentos junto das Entidades Receptoras, representou a Divisão de Cereais em Feiras de Agricultura, participou em Comités de Gestão e Reuniões de Grupo de Peritos na Comissão Europeia em Bruxelas, acompanhou diversas auditorias efectuadas pela Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu no âmbito da Gestão e Controlo das Ajudas Directas à Produção.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M

Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.

O Instituto do Vinho da Madeira (IVM) e o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) foram criados tendo em vista a concretização das políticas de apoio, valorização, preservação e promoção dos sectores da vinha, do vinho e do artesanato da Madeira.

Perante os desafios que se colocam a esses sectores no mundo de hoje, dominado por um mercado cada vez mais global, a aposta na qualidade e racionalização de meios assume um papel crucial nos capítulos da competitividade e da produtividade.

Numa lógica de aperfeiçoamento e simplificação dos modelos de gestão daqueles sectores, torna-se imperioso concentrar a sua coordenação, orientação e promoção sob a alçada de um único organismo: o Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM).

A opção pela criação do IVBAM procura dar continuidade à política de apoio aos sectores da vinha, do vinho e do artesanato e preservar todo o capital de credibilidade conquistado pelo IVM e pelo IBTAM, ao longo da sua existência.

Por outro lado, num mercado global, onde a competitividade exige uma permanente aposta na qualidade e na promoção, sem perder de vista a consolidação de um crescimento sustentado da produção dos produtos tradicionais e agro-alimentares regionais, importa, em prol da eficiência do serviço público e da economia de meios, concentrar a promoção e divulgação destes produtos, sob a alçada de um único organismo, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Desta forma, amplia-se o objecto do IVBAM, dotando-o de meios que possibilitem a criação de condições para o desenvolvimento da agricultura e do artesanato regional, através sobretudo da definição de mecanismos vocacionados para a promoção local, nacional e internacional dos produtos tradicionais e agro-alimentares regionais, consubstanciada na criação de oportunidades, nomeadamente nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos e acções de *marketing* e publicidade.

Aliar a inovação à tradição, apostando no *design* e no *marketing*, assente numa política global de qualidade, associada a uma forte imagem de marca comum — Madeira —, é a forma mais eficaz para potenciar a comercialização dos produtos tradicionais e agro-alimentares regionais nos mercados, assegurando o desenvolvimento dos sectores tradicionais da economia do arquipélago da Madeira, tomando-os mais eficientes e competitivos.

Na elaboração do presente diploma foram considerados os princípios decorrentes da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a lei quadro dos institutos públicos, tendo também sido observados os procedimentos constitucionais e legais respeitantes à elaboração da legislação do trabalho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1

do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e ainda das alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas g) e u) do artigo 40.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, regime, natureza e tutela

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma aprova a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., abreviadamente designado por IVBAM.

Artigo 2.º

Criação e regime

1 — O IVBAM resulta da fusão do IBTAM e do IVM, transferindo-se globalmente o património e o pessoal destes para aquele, nos termos dos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor deste diploma cessam automaticamente os mandatos dos titulares dos órgãos do IBTAM e do IVM, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

3 — A formalização de transferência de propriedade de quaisquer bens do IBTAM e do IVM para o IVBAM, nomeadamente para efeitos registrais, efectua-se por mero requerimento escrito do conselho directivo deste Instituto, invocando o disposto neste diploma.

4 — As referências feitas ao IBTAM e ao IVM, em leis, regulamentos, contratos ou qualquer outro acto em vigor, devem passar a considerar-se como sendo feitas relativamente ao IVBAM.

Artigo 3.º

Natureza e tutela

1 — O IVBAM é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio.

2 — O IVBAM é tutelado pelo Governo Regional da Madeira, através da secretaria regional com competências no sector da vinha, do vinho, área do bordado, tapeçarias e artesanato, sendo-lhe aplicado à tutela e superintendência o disposto nos artigos 41.º e 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, reportando-se ainda as competências neles referidas aos secretários regionais com competências nas áreas das finanças e da Administração Pública.

3 — O IVBAM rege-se pelas disposições do presente diploma, pelas normas constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as adaptações que porventura venham a ser estabelecidas por diploma regional nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, em geral, e aos institutos públicos em especial.

Artigo 4.º

Sede e delegações

1 — O IVBAM tem sede na cidade do Funchal e exerce a sua actividade em todo o território da Região

Autónoma da Madeira, podendo, em representação desta e no âmbito das suas atribuições e competências, colaborar com serviços e organizações nacionais e estrangeiras.

2 — O IVBAM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, por forma a melhor desenvolver as suas atribuições.

CAPÍTULO II

Objecto, atribuições e competências

Artigo 5.º

Objecto

O IVBAM tem por objecto a definição, coordenação e execução da política de valorização e preservação da vinha, do vinho, do artesanato, do bordado e da tapeçaria, produzidos na Região Autónoma da Madeira, assim como da política de promoção e divulgação desses produtos e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares produzidos na Região.

Artigo 6.º

Atribuições

Para a realização do seu objecto são atribuições do IVBAM:

- a) Definir, gerir e valorizar o património vitícola da Região Autónoma da Madeira;
- b) Coordenar, apoiar e fiscalizar as actividades vitivinícolas na Região Autónoma da Madeira;
- c) Controlar e fiscalizar os vinhos e demais produtos de origem vinica assim como as bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira e colaborar no controlo da entrada e comercialização desses produtos provenientes de outras origens;
- d) Implementar, nos termos da lei, as medidas decorrentes da integração europeia para os sectores da vinha e do vinho e do artesanato;
- e) Controlar e fiscalizar a produção e comercialização do artesanato regional;
- f) Estabelecer as normas de qualidade para o artesanato regional com vista à sua certificação;
- g) Prestar assistência técnica aos produtores e exportadores do artesanato regional;
- h) Estimular o desenvolvimento empresarial dos produtos tradicionais e agro-alimentares regionais tendo em vista o reforço da competitividade e da produtividade;
- i) Promover, divulgar e defender, interna e externamente, o vinho de qualidade produzido na Região Demarcada da Madeira, o artesanato regional e os demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais;
- j) Definir e executar medidas de apoio à exportação dos produtos tradicionais e agro-alimentares regionais certificados em estreita parceria com os agentes económicos e suas entidades representativas;
- l) Articular a sua acção com outras entidades, promovendo ligações, acordos e associações que se revelem úteis para o desempenho das suas funções;

- m) Possuir uma gestão por objectivos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro;
- n) Observar os princípios gerais da actividade administrativa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º do diploma referido na alínea anterior.

Artigo 7.º

Competências

1 — Para o exercício das suas atribuições nas áreas da vinha e do vinho, compete ao IVBAM:

- a) Promover a execução das declarações anuais de colheita, de produção e de existências de produtos vitivinícolas;
- b) Executar e manter actualizado o ficheiro vitivinícola;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao sector vitivinícola;
- d) Fomentar e apoiar medidas de reestruturação da vinha;
- e) Coordenar os programas de ordenamento e melhoria da vinha e das ajudas ao sector vitivinícola;
- f) Propor a definição dos princípios e regras a que devem obedecer a produção e o comércio do vinho, dos outros produtos de origem vinica e das bebidas espirituosas;
- g) Propor e elaborar a legislação e a regulamentação técnica respeitantes aos sectores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
- h) Promover a melhoria das condições de fabrico e comercialização de todos os produtos vitivinícolas da Região Autónoma da Madeira, através de acções de assistência e verificação técnicas, bem como pelo desenvolvimento de estudos de investigação, experimentação e demonstração, para o que poderá solicitar a colaboração de outras entidades;
- i) Apoiar e assistir tecnicamente o cooperativismo e o associativismo na vitivinicultura;
- j) Assegurar a genuinidade e a qualidade dos vinhos produzidos na Região, procedendo à colheita das amostras que se mostrem necessárias e à sua análise química e sensorial;
- l) Certificar as denominações de origem e indicação geográfica, emitindo certificados de origem, boletins e certificados de análise e selos de garantia, segundo modelos aprovados, de utilização obrigatória;
- m) Fiscalizar e controlar o fabrico ou preparação e a comercialização dos vinhos e das bebidas espirituosas produzidos na Região, implementando a obrigatoriedade do registo das instalações de fermentação, destilação, rectificação, preparação e armazenagem, pelo estabelecimento e manutenção de contas-correntes de entradas, de saídas e de existências de matérias-primas, de produtos intermédios e finais, pelo acompanhamento do seu trânsito e pela fixação dos períodos de laboração dos aparelhos de destilação e ordenação da sua selagem fora desses períodos;
- n) Pronunciar-se acerca do licenciamento das exportações e importações de vinho, de outros produtos

vínicos, das bebidas espirituosas de qualquer natureza e das matérias-primas destinadas ao seu fabrico ou preparação;

- o) Exigir dos produtores, comerciantes e demais agentes económicos a exibição dos elementos de escrituração, contabilidade ou outros, necessários por disposições legais ou administrativas;
- p) Lavar autos das diligências efectuadas e, sendo caso disso, participar às autoridades competentes e proceder coercivamente à recuperação das eventuais importâncias recebidas indevidamente;
- q) Apreender ou condicionar o trânsito e o comércio de vinhos e produtos vínicos e, quando necessário, selar os respectivos recipientes;
- r) Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais, alfandegárias e policiais, toda a colaboração necessária para a execução de quaisquer acções de fiscalização;
- s) Instruir e decidir os processos de contra-ordenação por infracções às normas que regulam a matéria da vinha e do vinho, dos demais produtos vínicos e das bebidas espirituosas, nos termos da legislação em vigor, aplicando as correspondentes coimas e sanções acessórias;
- t) Colaborar nas negociações e outras relações internacionais relacionadas com as suas atribuições e competências, em termos a definir pelo Governo Regional, através de despacho normativo do secretário regional da tutela.

2 — Para o exercício das suas atribuições na área do artesanato, compete ao IVBAM:

- a) Propor a definição dos princípios e regras a que devem obedecer a produção e comercialização do artesanato regional;
- b) Promover e organizar para o sector do bordado, da tapeçaria, do vime e do artesanato em geral um cadastro, donde conste a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais, bem como o registo dos desenhos e modelos criados, que se coadunem com as características da actividade artesanal, definidas no estatuto do artesanato;
- c) Executar as medidas legislativas e regulamentares referentes ao artesanato regional;
- d) Velar pelo cumprimento das normas de qualidade, nos termos em que estiverem definidas;
- e) Autorizar, nos termos da lei, o uso da marca colectiva com indicação de proveniência do bordado da Madeira;
- f) Emitir certificados de origem e de garantia e proceder à selagem do bordado, tapeçarias e demais artesanato regional;
- g) Emitir pareceres e informações e apresentar propostas de diplomas legais e regulamentares ao Governo Regional;
- h) Propor anualmente ao Governo Regional a fixação dos preços mínimos a pagar às bordadeiras de casa, após auscultação dos parceiros sociais do sector;
- i) Atribuir prémios de qualidade;
- j) Importar directamente e ou armazenar matérias-primas necessárias ao fabrico de artesanato regional, se isso se revelar vantajoso para a produção do mesmo;

- l) Elaborar estudos técnicos e económicos sobre o artesanato regional, ou, caso não possua meios próprios para o efeito, encomendá-los a entidades especializadas;
- m) Aprender ou condicionar o trânsito e o comércio do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e do demais artesanato regional;
- n) Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais, alfandegárias e policiais, toda a colaboração necessária para a execução de quaisquer acções de fiscalização;
- o) Instruir e decidir os processos de contra-ordenação por infracções às normas que regulam a matéria do artesanato regional, nos termos da legislação em vigor, aplicando as correspondentes coimas e sanções acessórias;
- p) Estimular e promover o desenvolvimento de publicações especializadas, conferências, colóquios ou seminários sobre o artesanato regional;
- q) Colaborar nas avaliações determinadas pela secretaria regional da tutela na área do artesanato.

3 — Compete ainda ao IVBAM, no domínio da promoção e divulgação do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais:

- a) Desenvolver ou participar em acções específicas no âmbito da informação e promoção da marca *Madeira* e outras que venham a ser criadas com vista à promoção do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais;
- b) Assegurar a gestão dos sistemas de incentivos à promoção do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares nos termos da legislação em vigor;
- c) Conceber e executar iniciativas e actividades de promoção, publicidade e *marketing* na Região, no País e no estrangeiro;
- d) Executar e colaborar no estudo, definição e implementação de medidas de natureza financeira e económica e de apoio à promoção do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais;
- e) Proceder ao estudo e prospecção de mercados, detectar oportunidades de negócio, observar o comportamento da concorrência e identificar canais de comercialização e de distribuição nacional e internacional;
- f) Defender por todos os meios legais, no quadro do direito da propriedade industrial, a marca colectiva *Madeira*, as denominações de origem «Madeira» e «Madeirense», a indicação geográfica «Terras Madeirenses», a marca colectiva com indicação de proveniência *Bordado da Madeira* e outras que venham a ser criadas;
- g) Gerir os núcleos museológicos do vinho e do bordado e os espaços comerciais relacionados com o seu objecto que lhe sejam afectos no momento da sua constituição ou que posteriormente o venham a ser.

4 — Quando ponderosas razões o justificarem, poderá o IVBAM, após proposta do secretário regional da tutela, obter autorização, sob forma de resolução do Governo Regional, para exercer competências por intermédio de outras entidades, públicas, privadas ou mistas.

5 — Com o objectivo de fomentar a exportação do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais, o IVBAM poderá participar no capital social de empresas de forma a assegurar uma mais eficaz colocação dos mesmos no mercado externo, com a autorização prévia dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

CAPÍTULO III

Órgãos, competências e funcionamento

Artigo 8.º

Órgãos e serviços

1 — São órgãos do IVBAM:

- a) O conselho directivo;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho consultivo.

2 — As disposições relativas à estrutura e organização do IVBAM e dos serviços indispensáveis à efectivação das suas atribuições constam dos respectivos estatutos, a aprovar por portaria conjunta do vice-presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela.

3 — O IVBAM deverá recorrer à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das suas actividades, sempre que tal método assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado.

SECÇÃO I

Conselho directivo

Artigo 9.º

Função

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actuação do IVBAM, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com o disposto na lei e nas disposições do presente diploma.

Artigo 10.º

Composição e nomeação

1 — O conselho directivo é constituído por um presidente (cargo de direcção superior de 1.º grau) e dois vogais (cargo de direcção superior de 2.º grau).

2 — O presidente e os vogais do conselho directivo são nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional e do secretário regional da tutela, sob proposta deste, e equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente, a director regional e a subdirectores regionais.

3 — Ao conselho directivo e seus membros é aplicável o disposto nos artigos 18.º a 25.º da Lei n.º 3/2004,

de 15 de Janeiro, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril.

Artigo 11.º

Competência

1 — Compete ao conselho directivo:

- a) Definir a orientação geral e dirigir a actividade do IVBAM, interna e externamente, com vista à realização das suas atribuições;
- b) Executar e fazer executar as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sectores da vinha e do vinho e do artesanato;
- c) Elaborar as regras necessárias à organização e ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da tutela o orçamento anual e os planos anuais e plurianuais de actividades, assegurando a respectiva execução;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da tutela, após a apreciação do conselho consultivo, o relatório anual de actividades e as contas de gerência;
- f) Elaborar o balanço social, nos termos previstos na lei;
- g) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal do IVBAM, praticando todos os actos previstos na lei e nos estatutos que a ele digam respeito;
- h) Gerir o património do IVBAM, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, aceitar doações, heranças ou legados, nos termos da lei e, tratando-se da aquisição, alienação ou oneração de imóveis, após despacho concordante do secretário regional da tutela;
- i) Arrecadar as receitas e autorizar a realização de despesas;
- j) Remeter ao Secretário Regional das Finanças os documentos necessários ao controlo sistemático sucessivo de gestão orçamental, conforme previsto na lei de bases da contabilidade pública;
- l) Abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação do IVBAM no País e no estrangeiro, após parecer do conselho consultivo e mediante despacho concordante do secretário regional da tutela;
- m) Deliberar e propor à tutela, para aprovação, a participação do IVBAM no capital de empresas e gerir tais participações;
- n) Representar o IVBAM em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- o) Constituir mandatários do IVBAM, em juízo e fora dele, incluindo o poder de substabelecer;
- p) Designar um secretário, a quem caberá certificar os actos e deliberações;
- q) Praticar todos os demais actos referentes à prossecução das atribuições do IVBAM que não sejam da competência de outros órgãos ou serviços.

2 — O conselho directivo poderá delegar, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte da sua competência em quaisquer dos seus membros, nas condições que considerar convenientes, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

Artigo 12.º

Competências do presidente

1 — Compete em especial ao presidente do conselho directivo do IVBAM, ou a quem o substituir:

- a) Convocar e presidir ao conselho directivo e ao conselho consultivo e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Representar o IVBAM em juízo e fora dele, salvo quando a lei exigir outra forma de representação;
- c) Assegurar as relações do IVBAM com outros organismos e serviços da Administração Pública regional e com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que actuem nos sectores da vinha, do vinho e do artesanato.

2 — Considera-se delegada no presidente a prática de actos que pela sua natureza ou urgência não possam aguardar pela reunião do conselho directivo.

3 — Os actos do presidente praticados ao abrigo do disposto no número anterior serão sujeitos a ratificação na reunião imediatamente subsequente do conselho directivo.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal do conselho directivo que para o efeito for por ele designado.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Consoante a natureza dos assuntos a tratar, poderão ser chamados a participar nas reuniões do conselho directivo os responsáveis pelos serviços do IVBAM.

4 — De todas as reuniões do conselho directivo são lavradas actas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, ficando nelas registadas as declarações de voto devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

Vinculação

O IVBAM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, salvo em actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um deles.

SECÇÃO II

Fiscal único

Artigo 15.º

Função, nomeação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IVBAM.

2 — O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela, obri-

gatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — Ao mandato e remuneração do fiscal único é aplicável o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IVBAM e analisar a sua contabilidade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e suas alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos órgãos do IVBAM ou que, em matéria de gestão económico-financeira, entenda dever dar conhecimento;
- e) Exercer as demais competências previstas no artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 17.º

Função e composição

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do IVBAM e nas tomadas de decisão do conselho directivo.

2 — O conselho consultivo é constituído pelos membros do conselho directivo e por representantes especialistas.

3 — São representantes especialistas da secção da vinha e do vinho:

- a) Um representante de cada um dos departamentos governamentais que tenham a tutela da agricultura, do comércio, da indústria, do turismo e das finanças;
- b) Um representante das associações de agricultores ligado à cultura da vinha;
- c) Um representante do comércio do vinho da Madeira e outro do comércio do vinho não licoroso;
- d) Um representante das actividades ligadas à indústria da aguardente de cana e outro ao fabrico de bebidas espirituosas;
- e) Um representante das associações de agricultores ligado à cultura da cana sacarina.

4 — São representantes especialistas da secção do artesanato:

- a) Um representante de cada um dos departamentos governamentais que tenham a tutela da agricultura, do comércio, da indústria, do turismo, das finanças e do trabalho;

- b) Um representante do sector produtivo do bordado e tapeçarias e outro do sector produtivo dos vimes e demais artesanato;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- d) Um representante da Associação do Comércio e Serviços do Funchal;
- e) Dois representantes da Associação dos Produtores do Bordado, Tapeçarias e Obras de Vimes da Madeira;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

5 — São representantes especialistas da secção dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais:

- a) Um representante de cada um dos departamentos governamentais que tenham a tutela da agricultura, do comércio, da indústria, do turismo e das finanças;
- b) Dois representantes do sector produtivo dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais;
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- d) Um representante da Associação do Comércio e Serviços do Funchal;
- e) Um representante do comércio retalhista.

Artigo 18.º

Competência

Ao conselho consultivo compete dar parecer sobre:

- a) As directrizes gerais do IVBAM, propondo planos de orientação da respectiva actividade;
- b) Os planos anuais e plurianuais de actividades e o relatório de actividades do IVBAM;
- c) Os regulamentos internos do IVBAM;
- d) As bases necessárias a uma efectiva cooperação do IVBAM com os organismos e entidades nele representados;
- e) A criação de comissões especializadas para o estudo e apreciação de assuntos específicos relacionados com as áreas de actuação do IVBAM;
- f) A abertura e o encerramento de delegações ou de outras formas de representação no País e no estrangeiro do IVBAM;
- g) Quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo conselho directivo ou pelo respectivo presidente.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do conselho directivo, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — O conselho consultivo funcionará em sessões plenárias que são compostas pelos membros do conselho directivo e por todos os representantes especialistas ou em sessões especializadas de qualquer uma das suas

três secções, consoante a matéria em causa, de acordo com o disposto em regulamento interno, a aprovar em sessão plenária.

3 — Ao conselho consultivo do IVBAM aplica-se o disposto nos artigos 29.º a 32.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 20.º

Património

1 — Constitui património do IVBAM: a universalidade dos bens, direitos e obrigações que lhe forem consignados e os que venham a ser-lhe atribuídos ou que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pelo presente diploma transitam para o património do IVBAM os bens, móveis e imóveis, da titularidade do IVM e do IBTAM.

Artigo 21.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do IVBAM:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe, nomeadamente o produto das taxas cobradas e das multas ou coimas aplicadas;
- c) As comparticipações, dotações, subsídios e compensações financeiras que lhe forem atribuídas pela Região Autónoma da Madeira ou por quaisquer outras entidades públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) As heranças, legados ou doações de que venha a ser beneficiário;
- f) Os dividendos ou lucros que resultem da sua participação no capital social de empresas.

2 — Constituem despesas do IVBAM:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação do seu património e, em geral, dos equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos decorrentes do cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva de dívidas

1 — A cobrança coerciva das dívidas ao IVBAM é feita pelo processo das execuções fiscais, nos termos consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — O processo referido no número anterior terá por base certidão emitida pelo conselho directivo do IVBAM, da qual devem constar os elementos referidos no artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 23.º

Pessoal

1 — O IVBAM dispõe do quadro de pessoal constante do anexo único ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — O pessoal do quadro do IVBAM encontra-se agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de inspecção;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal de chefia;
- h) Pessoal administrativo;
- i) Pessoal operário;
- j) Pessoal auxiliar.

3 — O regime aplicável ao pessoal do IVBAM é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional.

Artigo 24.º

Recrutamento

1 — O pessoal de informática do IVBAM é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/M, de 24 de Fevereiro.

2 — O pessoal de inspecção do IVBAM é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 10 de Abril, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/M, de 1 de Março.

3 — O recrutamento para o ingresso nas carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional, enquanto não forem criados oficialmente os cursos técnico-profissionais necessários, faz-se de entre indivíduos possuidores do 11.º ano de escolaridade das áreas a fixar no aviso de abertura do respectivo concurso.

4 — A carreira de coordenador do grupo de pessoal de chefia desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador, e o seu recrutamento far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

5 — A carreira que se refere o número anterior é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, aplicando-se à mobilidade mediante concurso o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — O recrutamento para a categoria de encarregado geral do grupo de pessoal auxiliar far-se-á de entre indivíduos do grupo de pessoal auxiliar posicionados no 4.º escalão ou superior das respectivas carreiras com experiência profissional adequada ao exercício das funções.

7 — O recrutamento para a categoria de encarregado de instalações e equipamentos e para as categorias que integram as carreiras de chefe de armazém do Instituto do Vinho da Madeira e de operário especializado far-se-á de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

8 — Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos por lei e na falta de legislação especial, o recrutamento para ingresso nas restantes categorias do grupo de pessoal auxiliar far-se-á de entre indivíduos possuidores da escolaridade obrigatória.

Artigo 25.º

Estatuto profissional

1 — No exercício das suas funções, designadamente de controlo e fiscalização, os funcionários do IVBAM ou equiparados, devidamente credenciados, são considerados agentes de autoridade, devendo os agentes económicos colaborar e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados, os quais são confidenciais.

2 — Os funcionários do IVBAM ou equiparados têm direito a um cartão de identidade que confere livre trânsito quando no exercício das suas funções, segundo modelo a aprovar por portaria do secretário regional da tutela.

Artigo 26.º

Pessoal das delegações no estrangeiro

O pessoal das delegações que o IVBAM venha a abrir no estrangeiro será destacado temporariamente de Portugal, ao qual será aplicável o direito português, ou será recrutado localmente, aplicando-se, neste caso, o direito laboral desse país.

Artigo 27.º

Pessoal dirigente

Ao pessoal dirigente do IVBAM aplica-se subsidiariamente o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Transição e integração de pessoal

1 — O pessoal do IVM e do IBTAM transita para o quadro de pessoal do IVBAM, constante do anexo único do presente diploma, e é integrado em igual categoria e carreira ou em categoria e carreira equivalente, com a mesma área funcional e para o escalão a que corresponde o mesmo índice remuneratório ou, quando não se verifique coincidência de índices, para o escalão de índice imediatamente superior da estrutura da categoria para que se processa a transição, sendo contado na nova categoria e escalão o tempo de serviço prestado na categoria e escalão de que transitou.

2 — A transição e integração a que se refere o número anterior será efectuada de acordo com o preceituado nos artigos 6.º, 8.º, n.º 2, e 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, e efectivar-se-ão com a entrada em vigor do presente diploma e com a elaboração e publicação de lista nominativa homologada pelo secretário regional da tutela.

3 — Os funcionários vinculados ao IBTAM ou ao IVM através de contrato individual de trabalho consideram-se vinculados ao IVBAM por força da alteração institucional operada pelo presente diploma.

Artigo 29.º

Concursos pendentes

1 — Mantém-se em vigor os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados até à data da publicação do presente diploma.

2 — Os candidatos que tenham sido ou vierem a ser aprovados nos concursos a que se refere o número anterior são integrados na nova categoria no escalão para que transitaram os titulares das categorias a que se candidatarão que estavam posicionados no mesmo escalão.

Artigo 30.º

Dever de cooperação

Os serviços, organismos e outras entidades da Administração Pública estão sujeitos a um especial dever de cooperação com o IVBAM, em função das respectivas atribuições e competências legais.

Artigo 31.º

Revogação

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/91/M, de 18 de Junho, e 25/2004/M, de 20 de Agosto, e os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/2001/M, de 30 de Agosto, e 3/2003/M, de 31 de Janeiro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 20 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 15 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO ÚNICO

Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P.

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível
Pessoal dirigente	Direcção superior de 1.º grau	—	Presidente do conselho directivo.	1	
	Direcção superior de 2.º grau		Vogal do conselho directivo	2	
	Direcção intermédia de 1.º grau		Director de serviços	4	
	Direcção intermédia de 2.º grau		Chefe de divisão	14	
Pessoal inspector	Exercer funções de inspecção, fiscalização e controlo dos sectores vitivinícola, bordado, tapeçaria e artesanato.	Inspector superior	Inspector superior principal Inspector superior	3	
	Exercer funções de apoio técnico à realização de acções inspectivas, de fiscalização e controlo dos sectores vitivinícolas, bordado, tapeçaria e artesanato.	Inspector técnico	Inspector técnico especialista principal. Inspector técnico especialista. Inspector técnico principal Inspector técnico	5	
	Coadjuvar os inspectores superiores e inspectores técnicos nas suas funções inspectivas, de fiscalização, de controlo e outras.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista principal. Inspector-adjunto especialista. Inspector-adjunto principal. Inspector-adjunto	3	
Pessoal técnico superior ...	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	23	
			Assessor		
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Engenheiro	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	14	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível
Pessoal técnico superior ...	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3	
Pessoal de informática (a) ...	As referidas no n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3.	3	2 1
			Especialista de informática do grau 2.		2 1
			Especialista de informática do grau 1.		3 2 1
	As referidas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 3.	7	2 1
			Técnico de informática do grau 2.		2 1
			Técnico de informática do grau 1.		3 2 1
			Técnico de informática-adjunto.		3 2 1
	Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento às actividades e programas planeados.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	8
Apreciação organoléptica e sensorial da qualidade dos vinhos e derivados.		Provador	Provador especialista Provador principal Provador de 1.ª classe Provador de 2.ª classe	5	
Pessoal técnico-profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica.	Técnico-profissional	Coordenador	3	
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	30	
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	Pessoal de chefia	Chefe de departamento ... Coordenador especialista ... Coordenador Chefe de secção	(b) 4 2 6 8	
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo ...	21	

Grupo de pessoal	Ovalificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível
Pessoal administrativo	Coordenar os trabalhos de tesouraria tendo a responsabilidade dos valores à sua guarda e efectuar todo o movimento de arrecadação de receitas e de pagamentos.	Tesoureiro	Tesoureiro	2	
Pessoal operário qualificado	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação de canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal	1	
Pessoal auxiliar	Coordenação das tarefas de desenvolvimento pelo pessoal auxiliar.	—	Encarregado-geral	1	
	Zelar pela integridade física e manutenção, funcionamento e limpeza das instalações, máquina, aparelhos e utensílios.	—	Encarregado de instalações e equipamento.	1	
	Coordenação e chefia de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	Chefe de armazém	Chefe de armazém principal. Chefe de armazém de 1.ª classe. Chefe de armazém de 2.ª classe. Chefe de armazém de 3.ª classe.	2	
	Execução de tarefas e verificação e acompanhamento de produtos em armazém.	Operário especializado ...	Operário especializado principal. Operário especializado de 1.ª classe. Operário especializado de 2.ª classe. Operário especializado de 3.ª classe.	10	
	Execução de tarefas e recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	—	Fiel de armazém	2	
	Condução de viaturas		Motorista de ligeiros	3	
	Execução de tarefas de preparação e conservação de produtos vinícolas.		Adegueiro	1	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitas. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo ...	6	
	Limpeza e arrumação de instalações	—	Auxiliar de limpeza	2	
Execução de tarefas auxiliares no âmbito do controlo de qualidade do artesanato.	—	Auxiliar de artesanato	12		
Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	—	Trabalhador rural	27		

(a) De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/09/M, de 26 de Agosto.